

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.483, DE 15 DE MARÇO DE 2000.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONVÊNIO PREFERENCIALMENTE COM ENTIDADES FILANTRÓPICAS E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (PACS) E DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF).

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

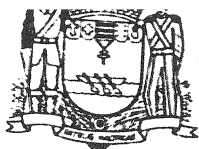
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado celebrar convênios preferencialmente com entidades filantrópicas e entidades sem fins lucrativos para implantação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e do Programa de Saúde da Família (PSF).

Artigo 2º - As condições de realização dos convênios ora autorizados estão estabelecidas no Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos de re-ratificação que se fizerem necessários à consecução dos objetivos dos convênios previstos por esta Lei, desde que não impliquem em despesas não previstas para o Município.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 15 de março de 2000.



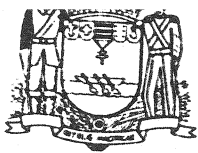
LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.483/00).


ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município do Município e publicada no Paço Municipal.


MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação

**ANEXO I**

Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Lorena e a Entidade, objetivando o estabelecimento de parceria para a execução do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e do Programa de Saúde da Família (PSF).

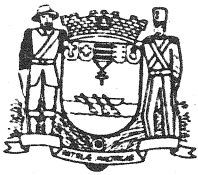
A Prefeitura Municipal de Lorena, com sede a Av. Capitão Messias Ribeiro, nº 625, representada neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal **Aloisio Vieira**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, doravante denominada simplesmente **Prefeitura**, e de outro lado a, sediada na, nº, Bairro, CGC nº, representada por seu Presidente, RG nº e CIC nº, doravante simplesmente denominada **Conveniada** celebram nos termos do disposto no Processo Administrativo nº e em Conformidade com a Lei Municipal nº e com base na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA.**Do Objeto.**

Constitui objeto deste convênio a execução do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e do Programa de Saúde da Família (PSF) com apoio financeiro do Ministério da Saúde e interveniência da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), para atendimento as população da cidade de Lorena, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma físico e financeiro que passam a fazer parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA.**Obrigações e Competências da Prefeitura.**

A Prefeitura, através da Secretaria de Saúde, transferirá, mensalmente, para a **Conveniada**, de acordo com os repasses financeiros do Ministério da Saúde (MS), os recursos financeiros necessários à implantação, execução, implementação e manutenção do PACS e do PSF, de conformidade com o cronograma de desembolso que passa a fazer parte integrante deste.



Parágrafo Único – Cada liberação mensal estará condicionada à aprovação da prestação de contas referentes ao trimestre anterior (Cláusula Terceira, inciso II), exceto as três primeiras que serão examinadas juntamente com as contas do segundo trimestre.

CLÁUSULA TERCEIRA.

Das Obrigações e Competência da Conveniada.

A Conveniada obriga-se a:

I - executar todas as tarefas e atividades inerentes ao objetivo deste convênio, visando a execução do PACS e do PSF;

II - encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, trimestralmente, a prestação de contas dos recursos recebidos;

III – promover a seleção de pessoal residente na comunidade onde se desenvolverá o PACS e o PSF, obedecendo as orientações da SMS e do Ministério da Saúde quanto as exigências legais necessárias para o exercício da função;

IV – apoiar ativamente o trabalho do PACS e do PSF, mobilizando os moradores da comunidade para a participação nas ações de saúde;

V – adotar providências pertinentes à contratação do pessoal necessário ao desenvolvimento do PACS e do PSF, responsabilizando-se pela sua remuneração e encargos decorrentes, conforme critérios previamente estabelecidos em comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde.

VI – contratar pessoal e equipes para o PACS e PSF, podendo demitir a qualquer tempo os profissionais que não cumprirem as exigências relativas ao PACS e ao PSF, após anuência da Secretaria Municipal de Saúde;

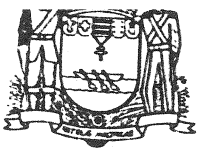
Parágrafo Único – Só poderão participar do PACS e do PSF as pessoas que preencherem os requisitos e critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA.

Das Obrigações e Competências da Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde obriga-se a:

I – prestar à comunidade a assistência requerida a boa execução do PACS e do PSF;



LIVRO DE LEIS

II – exercer ampla e completa fiscalização em todas as fases da implantação e execução do PACS e do PSF, sendo assegurada à Secretaria Municipal de Saúde a competência de a qualquer momento, que julgar necessário, intervir e mesmo alterar a composição técnica da equipe que venha a compor o PACS e o PSF;

III – fornecer as especificações técnicas ao funcionamento do PACS e do PSF, no que tange a equipamentos, material de consumo, pessoal ativo e mobiliário, tendo-se como base as orientações da SMS e do Ministério da Saúde;

IV – garantir o acesso dos usuários do PACS e do PSF aos recursos disponíveis na Secretaria Municipal de Saúde e o apoio assistencial, com garantias de acesso à referência especializada e contra-referência, como também suporte terapêutico e laboratorial;

V – selecionar e treinar a equipe de pessoal que integrará o PACS e o PSF junto a Secretaria Municipal de Saúde ou fora dela se for necessário, ficando a critério da mesma o período e o conteúdo do treinamento;

VI – definir critérios para a contratação de funcionários pela entidade conveniada que vier a integrar o PACS e o PSF;

VII – definir os distritos sanitários, áreas, microáreas onde o PACS e o PSF serão implantados.

CLÁUSULA QUINTA.

Da Aplicação dos Recursos e dos Saldos.

Os recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde destinados ao presente convênio serão aplicados exclusivamente no PACS e no PSF, de acordo com o cronograma de desembolso do plano de aplicação, que é parte integrante deste convênio.

Parágrafo Único – Verificada a existência de saldo financeiro, a cada trimestre, nos repasses do Ministério da Saúde, o mesmo será objeto de compensação do repasse do mês subsequente, e, se porventura existente no final do exercício financeiro, até o último dia útil do ano.

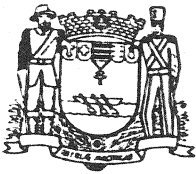
CLÁUSULA SEXTA.

Da Vigência.

O presente convênio terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado sucessivamente por períodos idênticos, se de interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA.

Da Rescisão.



LIVRO DE LEIS

O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único – Nos casos de conclusão ou rescisão do presente convênio, observar-se-á o disposto no § 5º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA.
Dos Documentos.

Os documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas serão obrigatoriamente arquivados pela **Conveniada**, em ordem cronológica, ficando à disposição d Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde – COMUS, bem como do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por um prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA NONA.
Do Pessoal.

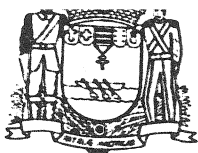
Toda a equipe que atuará no PACS e no PSF, contando com médicos, enfermeiras, auxiliares de enfermagem e agentes comunitários de saúde que se fizerem necessárias para o desenvolvimento do programa, em número especificado pela Secretaria Municipal de Saúde segundo as normas do Ministério da Saúde, prestará assistência ao indivíduo, à família e à comunidade, em atividades voltadas para a promoção da saúde, prevenção, diagnóstico precoce de enfermidades e tratamento adequado, assim como a recuperação e a reabilitação, promovendo e estimulando a participação comunitária nos aspectos referentes à saúde individual, coletiva e ambiental.

§ 1º - A equipe estará vinculada à rede assistencial de saúde, contando com o apoio permanente de seus demais profissionais e estenderá seu atendimento ao domicílio das famílias.

§ 2º- Sua atividade será exercida em horário integral, de segunda a sexta-feira e, em casos de necessidade, fora do horário previsto.

§ 3º - Todo o trabalho da equipe subordinar-se-á a um programa que padronizará todas as ações específicas a serem implantadas e executadas, assim como os objetivos gerais e específicos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º - Em face do estabelecido neste termo, não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre a Prefeitura e o pessoal contratado pela **Conveniada**. Assim, caberá à **Conveniada** responder exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários.



LIVRO DE LEIS

**CLÁUSULA DÉCIMA.
Dos Termos Aditivos.**

Os casos omissos relativos à execução deste convênio, bem como seu reenquadramento ao que se fizer necessário, serão resolvidos de comum acordo entre as partes através de Termos Aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.
Do Foro.**

Fica eleito, de comum acordo, o foro desta cidade e comarca de Lorena, para elucidar questões oriundas da interpretação deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

P.M. de Lorena,dede 2000.

**ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal**

**ENTIDADE
Presidente**

Testemunhas: